

Crédito do Trabalhador: MTE adia aplicação das novas regras para descontos nas verbas rescisórias



O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) promoveu importantes alterações na regulamentação do Programa Crédito do Trabalhador, permitindo que empregados utilizem parte das verbas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho como garantia nas operações de crédito consignado.

As mudanças foram introduzidas pela Portaria MTE nº 1.115, de 25 de junho de 2026, que alterou a Portaria MTE nº 435/2025, e vieram acompanhadas da implementação de novas funcionalidades na Plataforma Crédito do Trabalhador e na Carteira de Trabalho Digital (CTPS Digital).

Entretanto, em razão de dificuldades operacionais enfrentadas pelas instituições financeiras para disponibilização dos saldos devedores atualizados, o Ministério do Trabalho estabeleceu um período de transição, adiando a aplicação obrigatória da nova sistemática nas rescisões contratuais.

O QUE MUDOU?

A principal inovação consiste na possibilidade de o trabalhador oferecer garantias adicionais para contratação, refinanciamento ou portabilidade do crédito consignado.

PODERÃO SER UTILIZADOS COMO GARANTIA:

- até 35% das verbas rescisórias devidas ao trabalhador;
- até 10% do saldo da conta vinculada do FGTS, nas hipóteses previstas na regulamentação;
- até 100% da multa rescisória do FGTS, quando aplicável.

As autorizações são realizadas diretamente pelo trabalhador por meio da CTPS Digital ou pelos canais das instituições financeiras habilitadas.

NOVAS OBRIGAÇÕES PARA OS EMPREGADORES

Com a implementação definitiva da sistemática, os empregadores deverão incorporar novas etapas ao procedimento de desligamento dos empregados.

ENTRE AS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES ESTÃO:

- consultar obrigatoriamente o Portal Emprega Brasil para verificar;
- o saldo devedor atualizado do contrato;
- o percentual das verbas rescisórias autorizado pelo trabalhador como garantia;
- registrar os descontos correspondentes no eSocial;
- efetuar o recolhimento das garantias por meio do FGTS Digital.

Além disso, o eSocial passará a realizar validações automáticas entre as informações prestadas pelo empregador e aquelas existentes na Plataforma Crédito do Trabalhador.

AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS GARANTIAS

A **Portaria nº 1.115/2026** também alterou o conceito de Remuneração Disponível para fins de cálculo dos descontos incidentes sobre as verbas rescisórias.

Além das parcelas já consideradas nas folhas mensais, passam a integrar essa base, entre outras verbas:

- aviso-prévio indenizado;
- férias indenizadas;
- férias proporcionais;
- férias vencidas;
- férias em dobro indenizadas;
- adicional constitucional de um terço de férias.

Na prática, essa alteração amplia a base de cálculo sobre a qual poderão incidir as garantias autorizadas pelo trabalhador.

PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Embora a funcionalidade tecnológica tenha sido disponibilizada pelo MTE em 26 de junho de 2026, o Ministério verificou que grande parte das instituições financeiras ainda não havia alimentado a Plataforma Crédito do Trabalhador com os saldos devedores atualizados das operações.

Como consequência, foi estabelecido um regime excepcional.

DESLIGAMENTOS OCORRIDOS ENTRE 26 DE JUNHO E 22 DE JULHO DE 2026

Durante esse período permanece aplicável o procedimento anteriormente utilizado.

Assim, o empregador deverá continuar efetuando apenas o desconto da parcela mensal do empréstimo consignado, observado o limite legal de 35% da remuneração disponível, sem aplicação das novas regras relativas às garantias das verbas rescisórias.

As rescisões eventualmente processadas utilizando antecipadamente a nova sistemática permanecem válidas e não necessitam de retificação.

Desligamentos ocorridos a partir de 23 de julho de 2026

A partir dessa data passa a ser obrigatória a observância integral da nova regulamentação, incluindo:

- consulta prévia ao Portal Emprega Brasil;
- verificação do saldo devedor atualizado;
- identificação do percentual de garantia autorizado pelo trabalhador;
- lançamento das informações no eSocial;
- recolhimento das garantias por meio do FGTS Digital.

PONTOS DE ATENÇÃO PARA EMPRESAS

Os departamentos de Recursos Humanos e de Departamento Pessoal deverão revisar seus procedimentos internos de desligamento para assegurar a correta operacionalização das novas exigências.

É RECOMENDÁVEL QUE AS EMPRESAS:

- atualizem seus fluxos internos de rescisão;
- orientem as equipes responsáveis pela elaboração das verbas rescisórias;
- adequem seus sistemas às novas validações do eSocial;
- incluam como etapa obrigatória a consulta ao Portal Emprega Brasil antes da conclusão das rescisões contratuais.

A adoção dessas providências será essencial para garantir conformidade com a nova regulamentação e reduzir riscos de inconsistências operacionais e passivos decorrentes da execução das garantias previstas no Programa Crédito do Trabalhador.

CRONOLOGIA

23/06/2026_início inicialmente previsto para implementação das funcionalidades;

25/06/2026_publicação da Portaria MTE nº 1.115/2026, alterando a Portaria nº 435/2025;

26/06/2026_disponibilização da funcionalidade de garantias na Plataforma Crédito do Trabalhador;

26/06 a 22/07/2026_período transitório definido pelo MTE, mantendo o procedimento anterior para as rescisões.

A partir de 23/07/2026_início da aplicação obrigatória da nova sistemática de utilização das garantias nas verbas rescisórias.

